



Nº 0327

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 03 DE MAIO DE 1990 – 5ª - FEIRA

Governador Interino do Estado do Amapá
DOLY MENDES BOUCINHA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAUJO

Procurador Geral do Estado
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURA

Secretário de Estado da Fazenda
Prof. BENEDITO DA SILVA PICANÇO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. FRANCISCO QUINTELA DO CARMO

Secretário de Estado da Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÔES DA COSTA

Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal
Dr. JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0605 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA DE SOUZA SILVA, para exercer o Cargo de Secretária da EPG. Antonio João, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAI-202.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0606 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990

DECRETA:

Art. 1º - Nomear PEDRO PAULO DE ALMEIDA TEIXEIRA, para exercer o Cargo de Secretária da EPG. Araçary Correa Alves, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAI-202.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0607 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990

DECRETA:

Art. 1º - Nomear VANIA MARISA NIEDERAUER FLORES, para exercer o Cargo de Diretor-Adjunto da Escola Alexandre Vaz Tavares, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAS-101.1, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0608 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear ZORAIDE DE FÁTIMA NOGUEIRA DE BRITO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Geral de Unidade Escolar, Código DAS-101.1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0609 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem com os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear CLEIDE VIANA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Assistente de Secretaria da Escola Azevedo Costa, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAI-201.3 a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0610 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem com os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear ROSILDA MEDEIROS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Assistente de Diretor da EPG. Deuzuite Carvalho Cavalcante, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAI-202.3 a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0611 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem com os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear HERIVELTO DE SOUZA BRAGA, para exercer o Cargo de Secretário da EPG. Deuzuite Carvalho Cavalcante, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAI-202.3 a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0612 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem com os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MANOEL WILSON DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de Diretor Adjunto da EPG. Gonçalves Dias, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAS-101.1 a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0613 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem com os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear LINA ROSA DA SILVA, para exercer o Cargo de Secretária da EPG. Gonçalves Dias, da Secretaria de Estado da Edu-

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

cação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAI-202.3 a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0614 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem com os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear JOÃO MONTEIRO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Assistente de Secretaria da EPG. Gonçalves Dias, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAI-201.3 a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0615 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem com os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear TEREZINHA BRITO NUNES, para exercer o Cargo de Diretor Adjunto da Escola Graziela Reis de Souza, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAS-101.1 a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0616 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem com os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear VANDIR FERREIRA MONTEIRO, para exercer o Cargo de Secretário da Escola Integrada de Macapá, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAI-202.3 a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0628 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar JOÃO DE ANDRADE UCHÔA, do Cargo de

Diretor da EPG. José de Anchieta, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0629 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem com os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA JOSÉ BASTOS PINHEIRO, para exercer o Cargo de Diretor da EPG. José de Anchieta, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0630 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar IVANY TÁVORA TEIXEIRA, do Cargo de Diretora da EPG. Deusolina Sales Farias, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0632 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem com os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear CÍCERO DA SANTA CRUZ SERRÃO DE MELO, para exercer o Cargo de Diretor da EPG. Deusolina Sales Farias, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0640 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem com os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear ODETE BARROSO ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo de Secretária da EPG. Cecília Pinto, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Amapá, Código DAI-202.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Macapá-AP., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0670 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º, do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CLÉO PENAFORT FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Administração de Edifícios, código DAS-101.2, do Departamento de Serviços Gerais - DSG/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0671 DE 18 DE ABRIL DE 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º, do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA CRISTINA SABÓIA DOS SANTOS LEÃO para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas, código DAS-101.2, do Departamento de Serviços Gerais - DSG/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0672 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o Ofício nº 086/90 - COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANGELO DE ALCANTARA QUEI

ROZ, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento/COTERRA, para exercer acumulativamente, em substituição, a função de Coordenador da Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 25 a 27 de abril do corrente ano, conforme Ofício nº 086 / 90-COTERRA,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO em Macapá-AP., 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 234/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.003712/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor MENELEU FERREIRA DOS REIS FILHO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "B", referência NM-09, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá lotado no Departamento de Estradas de Rodagem/GABI, para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 27 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO (P) Nº 237/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.001116/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor GILBERTO CAVALCANTE LIMA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "B", referência NM-23, pertencente a Tabela Permanente do Governo do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a Coordenadoria Especial de Terras do Amapá-COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Macapá-AP, 30 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 238/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.000301/90-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER os servidores JOSÉ LUIZ BARRETO DE SOUZA, ocupante do emprego de Agente de Atividades Agropecuárias, código LT-NM-801, classe "D", referência NM-23 pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, e LUIZ CARLOS DEL CASTILLO RAYOL, ocupante do emprego de Agente de Atividades Agropecuárias, código LT-NM-801, classe "A", referência NM-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, para a Coordenadoria Especial de Terras do Amapá-COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 30 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 146/90-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1979, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá e, tendo em vista o teor do Memorando nº 029/90-DG/SEAD,

RESOLVE:

Com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732/79, com a Alteração introduzida pelo Decreto-lei nº 1.746/79, combinado com o artigo 3º, § 2º do Decreto-lei nº 1.746/79 combinado com o artigo 3º, § 2º do Decreto 1.445/76, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270/86, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365/87 e Lei nº 7.706/88 e, tendo em vista o exercício durante seis (06) anos completos em função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor RAIMUNDO NASCIMENTO PISCANÇO, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe "PRIMEIRA", padrão II, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, faz jus a contar de 06/09/89, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a fração de um quinto (1/5) da função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.2, do Departamento de Trânsito/SEGUP.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 23 de abril de 1990.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Diretor do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 148/90-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.001534/89-SEEC,

RESOLVE:

RESCINDIR, por "justa causa", o contrato de trabalho firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá e a servidora MARIA ELENA DE OLIVEIRA PINHEIRO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "A", referência 1, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, nos termos do artigo 482, letra "i", da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, a contar de 09/03/90.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 26 de abril de 1990.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Diretor do DP/AP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 001/90-SEEC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SENHORA CORINA AMORAS DE ARAÚJO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação e Cultura, Senhor PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado a Senhora CORINA AMORAS DE ARAÚJO, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI nº 1.943-AP e CIC nº 093 478 012 - 91, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de locação de Imóvel, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no art. 23, inciso IV, do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986 e com as Leis que regem a locação de imóvel urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Instrumento é a locação de um imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado à Rua Hamilton Silva, nº 900 - Centro, nesta cidade de Macapá-AP, destinando-se ao funcionamento do Setor de Patrimônio da SEEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 06 (Seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVACÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de locação, poderá este Instrumento ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes Contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso prorrogação o reajuste será feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de NCZ\$ 8.300,00 (OITO MIL E TREZENTOS CRUZADOS NOVOS), que será pago mediante remessa de recibos à LOCADORA, através da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças/SEFIN, até o décimo (10º) dia do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: A despesa decorrente com o pagamento do presente Contrato correrá à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 08421882.130, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 90NE00712, emitida em 13 de fevereiro de 1990, no valor de NCZ\$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS CRUZADOS NOVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não po-

derá locar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecedido da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel ora locado, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade e a restituí-lo ao fim do prazo estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves e o HABITE-SE do órgão de saúde.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio da LOCADORA, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não passarão a pertencer ao mesmo, sem que para isso tenha a LOCADORA de indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTEIO DE DESPESAS: Correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO, as despesas com funcionamento de água e energia elétrica, utilizadas em horários compatíveis com funcionamento do Setor de Patrimônio/SEEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Contrato, a LOCADORA fica desobrigada de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, implicará em

sua rescisão e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas na legislação em vigor à época.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial deste Estado, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas durante a vigência deste Contrato, fica eleito de comum acordo o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, LOCATÁRIA e LOCADORA, ratificam o presente Instrumento legal, assinando-o em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 01 de janeiro de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Locatário

CORINA AMORAS DE ARAÚJO
Locadora

TESTEMUNHAS: Ilegível

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, para lavratura de um Contrato a ser celebrado entre o Governo do Estado do Amapá-Ap, e a Senhora CORINA AMORAS DE ARAÚJO, com interveriência da Secretaria de Educação e Cultura objetivando a locação de um imóvel para funcionamento do Setor de Patrimônio da SEEC, sito à rua Hamilton Silva, nº 900, no período de 06 (seis) meses, a partir de 01.01. à 30.06.90, com o valor mensal de Ncz\$-8.300,00(Oito Mil e Trezentos Cruzados Novos). O presente Plano de Aplicação, está respaldado na classificação orçamentária abaixo:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR = N C Z \$
F.P.E	08421882.130	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	49.800,00
T O T A L				49.800,00

Importa o presente Plano de Aplicação, no valor de Ncz\$-49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Cruzados Novos).

Macapá-Ap, 25 de Janeiro de 1.990.

AGINALDO DE LIMA RODRIGUES
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Chefe da CSP/SEEC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 005/89-SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pelo seu titular, Professor PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 05.990.445/0001-80, representada neste ato pelo seu Prefeito Senhor WILTON DOS SANTOS CALUF, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo no art. 22, inciso X do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986, combinado com o Decreto (N) nº 0041/GEA, de 30 de outubro de 1989.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de material destinado ao desfile das Escolas, quando das comemorações da Semana da Pátria, conforme Plano de Aplicação, anexo que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I- DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do objetivo exposto na Cláusula Segunda deste Instrumento, no valor global de NCZ\$

20.000,00(Vinte Mil Cruzados Novos).

b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Educação e Cultura, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos recebidos da SEEC, conforme estipulado na Cláusula Segunda deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que a Secretaria de Educação e Cultura possa acompanhar a aplicação dos recursos a que se destinou, através deste Convênio;

c) Prestar contas à SEEC, dos recursos recebidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente CONVÊNIO, importa na quantia de NCZ\$ 20.000,00(vinte mil cruzados), oriundos do FPE, Programa de Trabalho 08421882.130, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 89NE11080, emitida em 24 de outubro de 1989.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO e ora alocados, serão de uma só vez.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que, por força deste CONVÊNIO a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão representados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar à SEEC o extrato de conta, os números, o nome do sacado os valores, as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, a cada Trimestre e no final de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá sua vigência da data de sua assinatura até a data do total recebimento de seu valor.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Instrumento deverá ser feita no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 10 de novembro de 1989.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governo

WILTON DOS SANTOS CALUF
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegível

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, visando a lavratura de um Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Diapoque-PMO, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, objetivando a aquisição de material destinado ao desfile das escolas, quando das comemorações da Semana da Pátria.

O presente Plano de Aplicação está respaldado na classificação orçamentária abaixo:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - NCZ\$
F.P.E	08421882.130	3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de NCZ\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzados Novos).

Macapá-Ap, 12 de outubro de 1989.

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
COORDENADOR DA EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
CHEFE DA CSP/SEEC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MI. GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 012/90-SEEC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA LUZIA DO PACUÍ PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Professor PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado o Sr. JÚLIO GONÇALVES DA COSTA, CPF nº 030390052-00, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de locação de Imóvel, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no art. 23, inciso IV, do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986 e com as Leis que regem a locação de imóvel urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Instrumento é a locação de um imóvel de propriedade da LOCADOR, localizado em Stª. Luzia do Pacuí, no município de Macapá, destinando-se a alojamento para professores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de locação, poderá este Instrumento ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes Contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação, o reajuste será feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de NCZ\$ 6.000,00(SEIS MIL CRUZEIROS), que será pago mediante remessa de recibos ao LOCADOR, através da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, até

o 10º(décimo) dia do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DOS RECURSOS: A despesa decorrente com o pagamento do presente Contrato correrá à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 08421882130, Natureza de Despesa nº 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 90NE01378, emitida em 06 de março de 1990, no valor de NCZ\$ 72.000,00(SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá locar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado da LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel ora locado, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições e a restituí-lo, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves e o habite-se do órgão de saúde.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do imóvel ora locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio da LOCADOR, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que para isso tenha o LOCADOR de indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTEIO DE DESPESAS: Correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO as despesas com funcionamento de água e energia elétrica, além do IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Contrato, O LOCADOR fica desobrigada de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, implicará em sua renúncia e consequente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas na legislação em vigor à época.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente Instrumento legal, assinando-o em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 01 de janeiro de 1990.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Locatário

JÚLIO GONÇALVES DA COSTA
Locador

TESTEMUNHAS: Ilegível

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 004/90 - PROG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA TREZE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA, PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DAS AERONAVES BANDEIRANTE EMB-110 PREFIXO PT-FOL, BANDEIRANTE EMB-110 P1 PREFIXO PP-EIX, BEETHCRAFT BARON BE-55-PREFIXO PT-FCY E CESSNA MODELO U-206 PREFIXO PT-FCZ E OUTRAS AERONAVES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM, COM INTERVENIÊNCIA.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e de outro a Firma TREZE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA sediada na cidade do Rio de Janeiro, sito à Rua Santo Cristo, 163, Saúde, com CGC nº 28.249.977/0001-66, representada pelo Senhor FRANCISCO CARLOS DAMBROS, portador da Carteira de Identidade nº 4002614677 e CIC nº 221897340-53, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo assinar, o presente contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento legal o que preceitua o Art. 20, item II, § 2º do Decreto-Lei 2.300/86, § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e na Tomada de Preços nº 007/90-CPL/GEA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Objetiva o presente contrato a prestação de serviços, visando a revisão geral e parcial com reposição de peças, acessórios, motores, hélices, instrumentos eletrônicos, hidráulicos e mecânicos nas aeronaves BANDEIRANTE EMB-110 PREFIXO PT-FOL, BANDEIRANTE EMB-110 P1-PREFIXO PP-EIX, BEETHCRAFT BARON BE-55 PREFIXO PT-FCY e CESSNA MODELO U-206 PREFIXO PT-FCZ e outras aeronaves que venham a ser incorporadas à frota do Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) - Alocar recursos no valor estimativo de Cr\$ - 9.581.832,00) NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), para atender aos objetivos previstos na cláusula específica deste instrumento;

b) - Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, através da Divisão de Transportes Aéreos - DITRAER, do Governo deste Estado.

II - DA CONTRATADA:

a) - Proceder as inspeções, manutenção e serviços que se fizerem necessários nas aeronaves, objeto deste contrato, conforme exigências da legislação da espécie, normas do Departamento de Aeronáutica Civil - DAC, recomendações do fabricante e o que for pleiteado pela tripulação;

b) - Executar os serviços objeto do presente contrato a qualquer tempo, inclusive fora da base (Rio de Janeiro) se assim for necessário e a critério do Governo;

c) - Manter estoque razoável e suficiente de peças de troca mais frequente das aeronaves objeto deste instrumento, com efeito aos reparos, reposição de peças e sua manutenção, bem como, dar prioridade de atendimento aos equipamentos das referidas aeronaves;

d) - Todos e quaisquer ônus fiscais oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam sobre os serviços relacionados no objeto deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato é no valor estimativo de Cr\$- 9.581.832,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), sendo que neste ato a dotação será empenhado o valor de Cr\$-3.583.648,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS), a conta do Fundo de Participação dos Estados, Programa de Trabalho nº 03070212.469, consoante as notas de empenhos nºs 90NE02910, emitida em 10.04.90, natureza da despesa 3120.0000-Material de Consumo, no valor de Cr\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) e 90NE02911, emitida em 10.04.90, Natureza da Despesa 3132.0000- Outros Serviços e Encargos, no valor de Cr\$ - 3.383.648,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS), ficando o restante para ser empenhado posteriormente, independente de aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse de recursos que se fizerem necessários para atender o objetivo deste instrumento além do valor estimativo já aqui estabelecido, será feito através de Termo Aditivos, que serão havidos como integrantes e complementares deste contrato principal.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento referente aos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento, serão efetuados após a lavratura do Termo de Verificação e aceitação definitiva pela DITRAER e, apresentação das respectivas faturas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS: A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos serviços, incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), também sobre o valor do contrato, no caso do referido atraso ser superior ou igual a vinte dias, observado neste ato as demais sanções previstas na legislação em vigor. Ultrapassado o prazo de vinte dias, além das multas estabelecidas, fica acertado a recusa de fornecimento. Se o caso prosseguir por mais de dez dias, cabendo ao fornecedor faltoso as sanções previstas na licitação sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor. Somente serão justificados os atrasos em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer multa imposta pelo GOVERNO, poderá, desde logo, ser deduzida da fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado a CONTRATADA, o pessoal que a qualquer título vier a ser utilizado na execução dos serviços de que trata este contrato, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, vencendo exatamente no mesmo dia e mês do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO OU RENOVACÃO: Findo o prazo estabelecido na cláusula nona, o GOVERNO e a CONTRATADA poderão renovar o presente contrato em apenas uma vez e igual prazo, ou prorrogá-lo mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente. Não havendo interesse das partes na prorrogação do contrato, será objeto de notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato será rescindido independente de interpelação judicial, quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver-se, transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia anuência do GOVERNO; impedir ou embarçar de alguma forma a fiscalização que o GOVERNO exercerá através de toda a equipe de seu pessoal técnico; a apresentação de serviços não satisfatórios ou fora dos requisitos técnicos necessários, ou descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, conforme art. 67 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente contrato no Diário Oficial deste Estado, assim como a publicação no Diário Oficial da União, deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

FRANCISCO CARLOS DAMBROS
Contratada

ROBERVAL DE LAVOR CAVALCANTE
Diretor

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

ESTRATO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS GARIMPEIROS DE
LOURENÇO-AP-SINGAI

O Sindicato dos Garimpeiros, fundado por tempo indeterminado, com sede e Foro em Calçoene, sito o Garimpo de Lourenço, S/N, Vila de Lourenço, cujo fins são ordenação, proteção e representação legal da categoria, base territorial no município de Calçoene.

O Sindicato dos Garimpeiros será Administrado, representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente.

Os associados do Sindicato dos Garimpeiros de Lourenço não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

O Estatuto do Sindicato dos Garimpeiros de Lourenço só poderá ser alterado com fulcro no artigo 39.

No caso de dissolução do Sindicato dos Garimpeiros de Lourenço, por ser achar o Sindicato em incursão nas Leis que se defina crimes contra a personalidade internacional com base no Artigo 31.

Macapá, 30 de abril de 1990.

CIPRIANO NOGUEIRA DIAS
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

COMUNICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, comunica aos contribuintes, que de conformidade com o § 4º do Art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, as contas do Município de Macapá (Prefeitura e Câmara) estão a disposição de todos, na Secretaria de Finanças deste Legislativo, para exame e apreciação durante sessenta dias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá, em 30 de março de 1.990.

EURY SALLES FARIAS
Presidente em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A P R O V O :

NILSON MONTAGUE DE ARAÚJO
Secretário de Administração

EDITAL Nº 004/90-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

1. Convocar os candidatos constantes no Anexo I, aprovados no Concurso Público para o Quadro Provisório do Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, de acordo com o Edital nº 006/89-DP/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado nº 137 do dia 21.07.89.

2. Fixar local, horário e período para apresentação dos candidatos.

LOCAL : Divisão de Seleção e aperfeiçoamento,
Sala 11/SEAD.

PERÍODO : 03 à 18.05.90.

HORÁRIO : 08:00 às 11:30 / 14:30 às 17:00 hs.

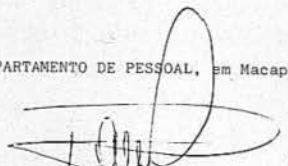
3. Informar que os candidatos devem comparecer munidos dos seguintes documentos :

- Carteira de Trabalho (Original e Xerox - Parte da Foto e Qualificação Civil);
- Carteira de Identidade (Original e Xerox);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (Original e Xerox);
- CPF (Original e Xerox);
- PIS ou PASEP (Original e Xerox);
- Título de Eleitor (Original e Xerox);
- Diploma e Registro no Órgão de Classe (Original e Xerox);
- 3 Fotos 3 x 4.

4. Os candidatos deverão comparecer com os resultados dos exames médicos e laboratoriais no Serviço Médico Pericial-DP/SEAD, até o dia 03 de junho de 1990, para submeterem-se a Perícia Médica.

5. Esclarece que o não comparecimento nos prazos estabelecidos neste Edital, implicará na **DESISTÊNCIA** automática do candidato.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 03 de maio de 1990.


PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Diretor do DP/SEAD.

ANEXO I

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME DO CANDIDATO
------------------------	---------------------	-------------------

GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL : ODONTÓLOGO

- | | |
|----|----------------------------------|
| 5º | Maria Jucinaide Ribeiro Alvino |
| 6º | Rilda Diniz da Cruz |
| 7º | Hélia Cristina Vasconcelos Nobre |

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
P O R T A R I A

(N) Nº 003/90 - DAT / SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 100 do Regulamento do ICM do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, aplicável aos Territórios Federais do Amapá e Roraima, hoje Estados, por deter-

minação do Decreto Presidencial 85.367/80 e;

CONSIDERANDO o Convênio que entre si celebraram a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, para execução do Programa de Cooperação Técnico-Fiscal, relativamente aos impostos de competência estadual compreendidos no artigo 155, inciso I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o EDITAL nº 01/89-DAT/SEFIN, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de junho de 1989.

RESOLVE:

I - CANCELAR a Inscrição Cadastral dos Contribuintes do ICMS, estabelecidos no Estado do Amapá, que não efetuaram o recadastramento na época determinada nas Portarias (N) nº 08/87 e 14/87 - DAT/SEFIN e que cessaram as atividades no local para o qual foi concedido autorização, consoante relações anexas:

1. Contribuintes estabelecidos no Município de Macapá:

Anexo I - Firms não recadastradas na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87 - DAT/SEFIN.

Anexo II - Firms com cadastros simplificados e não recadastradas na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87 - DAT/SEFIN.

Anexo III - Firms não recadastradas e que cessaram as atividades no local para o qual foi concedido autorização.

2. Contribuintes estabelecidos no Município de Santana:

Anexo I - Firms não recadastradas na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87-DAT/SEFIN.

Anexo II - Firms com cadastro simplificados e não recadastradas na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87 - DAT/SEFIN.

Anexo III - Firms não recadastradas e que cessaram as atividades no local para o qual foi concedido autorização.

3. Contribuintes estabelecidos no Município de Mazagão:

Anexo I - Firms não recadastradas na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87-DAT/SEFIN.

Anexo II - Firms com cadastro simplificados e não recadastradas na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87 - DAT/SEFIN.

4. Contribuintes estabelecidos no Município de Calçoene:

Anexo I - Firms não recadastradas na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87-DAT/SEFIN.

5. Contribuintes estabelecidos no Município de Amapá:

Anexo I - Firms não recadastradas na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87-DAT/SEFIN.

Anexo II - Firms com cadastro simplificados e não recadastradas na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87-DAT/SEFIN.

6. Contribuintes estabelecidos no Município de Oiapoque:

Anexo I - Firms não recadastradas na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87-DAT/SEFIN.

Anexo II - Firms com cadastro simplificados na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87-DAT/SEFIN.

7. Contribuintes estabelecidos no Município de Vila Laranjal do Jari:

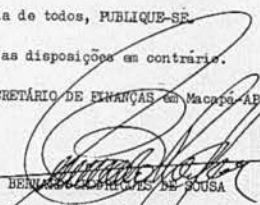
Anexo I - Firms não recadastradas na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87-DAT/SEFIN.

Anexo II - Firms com cadastros simplificados e não recadastradas na época determinada nas Portarias (N) 08/87 e 14/87-DAT/SEFIN.

I - Para ciência de todos, PUBLIQUE-SE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em Macapá-AP, 22 de fevereiro de 1990.


BENEDITO DE SOUSA
-Secretário de Finanças-